



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 01 de fevereiro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaelly Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-
000
CNPJ 08.891.541/0001-59

DECRETONº003/2024.

Estabelece procedimentos relativos ao lançamento e pagamento do IPTU do exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente

CONSIDERANDO, as disposições contidas no parágrafo único do art. 160, da lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária conceder descontos pelo pagamento antecipado de tributos.

CONSIDERANDO, a necessidade de correção monetária do valor venal dos imóveis prediais e territoriais urbanos do município de São José de Caiana - PB que serve como base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias.

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, do exercício de 2024, ficam atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 2º - O sujeito passivo que optar pelo pagamento antecipado, em cota única, de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), fará jus há descontos.

Parágrafo Único – O desconto previsto no caput será de 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido, aos imóveis caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 (dez) de maio de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DE CAIANA, ESTADO DA PARAIBA, em 01 de
fevereiro de 2024.

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional